



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

ANEXO IIA QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2.830/2021		
TABELAS DE TARIFAS RERENTE AOS DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
1.	LIGAÇÕES	Avenidas e Ruas Pavimentadas
1.1.	Ligação de Água 3/4"	356,91
1.2.	Ligação de Água 1"	356,91
1.3.	Ligação de Água 2"	356,91
1.4.	Ligação de Esgoto (DN 100)	416,40
2.	SERVIÇOS POR M²	
2.1.	Retirada de Água em Carro Pipa (m³)	15,03
2.2.	Limpeza de Fossa (m³)	160,91
3.	CORTES E RELIGAÇÕES	
3.1.	Corte Solicitado	13,40
3.2.	Religação por Corte Solicitado	13,40
3.3.	Religação por Corte por Débito	26,82
3.4.	No cavalete	26,82
3.5.	No ramal	26,82
4.	RELIGAÇÃO POR CORTE POR INFRAÇÃO (MULTA POR INFRAÇÃO)	
4.1.	Religação Emergencial	53,64
5.	HIDROMETRIA	
5.1.	Aferição de Hidrômetro	50,93
5.2.	Substituição de Hidrômetro (Retirado, Danificado ou Violado)	134,08
5.3.	Recolocação de Lacre em Hidrômetro	24,13
5.4.	Deslocamento de Cavalete	67,02
5.5.	Deslocamento de Cavalete com Caixa de Proteção	187,75
5.6.	Instalação de Caixa de Hidrômetro	134,08
5.7.	Deslocamento do Ramal de Água	193,09
6.	EXPEDIENTE	
6.1.	Transferência de Titularidade	6,70
6.2.	Segunda via de conta de água	3,30
6.3.	Aviso de Débito	13,40
6.4.	Emissão de Certidões	5,35
6.5.	Taxa de Envio de Fatura	8,02
6.6.	Taxa de Endereço de Entrega	5,35
7.	ANÁLISES LABORATORIAIS	
7.1.	Análise Completa de Água	294,99
7.2.	Análise Física/Química	134,08
7.3.	Análise Bacteriológica	157,34

DECRETO Nº 2.831, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021. REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.177, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO ESPECIAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o art. 212-A, incluído pela Emenda Constitucional nº 108/2020, que versa sobre a destinação dos recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), bem como as suas alterações, trazidas pela Lei Federal nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.177, de 01 de dezembro de 2021, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono especial para os profissionais do magistério municipal. DECRETA: Art. 1º O Poder Executivo concederá, em caráter excepcional, no exercício de 2021, aos servidores públicos lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 2.177, de 01 de dezembro de 2021, que fica regulamentado na forma deste Decreto. Art. 2º O valor do abono visa atingir o montante global necessário à obtenção do percentual de 70% dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), relativos ao exercício de 2021, para o custeio da remuneração dos profissionais da educação básica. Art. 3º O montante destinado ao pagamento

do abono será calculado com base nas receitas apuradas até o dia 31 de dezembro de 2021, após deduzidas todas as despesas empenhadas e liquidadas até esta data. Art. 4º O abono instituído pela Lei Municipal nº 2.177, de 01 de dezembro de 2021, será devido a todos os servidores públicos (efetivos, comissionados e temporários) que estejam lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação na data de 31 de dezembro de 2021, observado as regras de rateio estabelecidas neste Decreto. §1º Não será considerado como efetivo exercício, para os fins do caput deste artigo, os afastamentos e licenças em virtude de: I - Tratamento de saúde; II - Por acidente em serviço; III - Por motivo de doença em pessoa da família; IV - Para o serviço militar; V - Para atividade política; VI - Para tratar de interesse particulares; VII - Para desempenho de mandato classista; VIII - Licença para qualificação profissional (art. 25 da Lei nº 1.021/2010); IX - Disponibilidade; X - Cessão para outros órgãos, entidades ou poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem. §2º Também não fazem jus ao abono de que trata a Lei Municipal nº 2.177/2021: I - Estagiários da rede oficial de ensino; II - Servidores exonerados até o dia 30 de dezembro de 2021; III - Servidores com falta injustificada por 10 dias consecutivos ou 15 dias não consecutivos, durante o ano 2021; IV - Servidores com vínculo inferior a 1 (um) mês; V - Prestadores de serviços com vínculo terceirizado; VI - Servidores desligados em virtude de aposentadoria. Art. 5º O pagamento do Abono-FUNDEB será efetuado de forma proporcional, considerando a categoria a qual pertence o servidor, a carga horária diária de trabalho a que está submetido e o tempo de efetivo exercício no ano de 2021, observado o seguinte: I - 50% (cinquenta por cento) do saldo da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), relativos ao exercício de 2021, destinado ao custeio da remuneração dos profissionais da educação básica, serão rateados entre os professores em efetivo exercício de sala de aula, diretores escolares, vice diretores escolares, coordenadores pedagógicos e orientadores educacionais que encontram-se em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação na data de 31 de dezembro de 2021 e figuraram concomitante na folha de pagamento dos meses de junho e dezembro de 2021 com o mesmo vínculo funcional; II - 50% (cinquenta por cento) do saldo da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), relativos ao exercício de 2021, destinado ao custeio da remuneração dos profissionais da educação básica, serão rateados entre todos os profissionais da educação básica em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação na data de 31 de dezembro de 2021, incluindo os profissionais referidos no inciso anterior e observado o disposto no art. 4º deste Decreto. Parágrafo único. A carga horária diária de efetivo exercício, para fins de cálculo do Abono-FUNDEB, poderá ser de 4, 6 ou 8 horas. Art. 6º O Abono-FUNDEB será pago em 01 (uma) parcela, até o 07 de janeiro de 2022, sendo tais despesas decorrentes de dotações próprias consignadas no exercício de 2021, vinculadas à conta municipal do FUNDEB. Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.